Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6938/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/6762/2013
PROTOCOLO	:	1411661
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SIDNEY FORONI
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 9/2013
CONTRATADA	:	COMERCIAL T & C LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 3/2013
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 115.864,80
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULAR E LEGAL.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 9/2013 (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante e a empresa Comercial T & C Ltda, cujo objeto é a aquisição de produtos para alimentação escolar.

O procedimento licitatório e a formalização contratual foram declarados regulares e legais por esta Corte de Contas, conforme DSG-G.JAS-4054/2013 e DSG-G.JAS-6410/2013, respectivamente.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo aviou a Análise n. 1508/2014, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 1369/2014, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

De acordo com o quadro resumo abaixo, observa-se que a execução contratual reúne as condições necessárias à sua aprovação, porquanto foram obedecidas todas as exigências legais e regimentais pertinentes à matéria, em especial as regras relativas ao processamento da despesa, previstas na Lei n. 4.320/64:

Valor Contratado	R$ 115.864,80
Valor Empenhado	R$ 115.864,80
Anulações de Empenho	R$ 156,08
Saldo de Empenho	R$ 115.708,72
Documentos Comprobatórios	R$ 115.708,72
Pagamentos	R$ 115.708,72

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, e DECIDO:

1. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do contrato administrativo n. 9/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 29 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg